



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.182 DE 30 DE JUNHO DE 1.995.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PELA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, com a graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Até que seja atendida, suficientemente, a demanda de vagas pela rede pública de ensino, serão concedidas pela municipalidade bolsas de estudo para alunos da quinta série do primeiro grau até a terceira série do segundo grau, renovadas anualmente por requerimento de beneficiário, na forma desta lei.

§ 1º - As bolsas de estudo serão limitadas em 1.900 (mil e novecentas) unidades, sendo que, destas, 1.000 (mil) serão distribuídas pelo Prefeito Municipal e 900 (novecentas) pelos Vereadores;

§ 2º - As bolsas de estudo, somente serão concedidas nos seguintes casos:

I - a aluno cujos pais ou responsável legal comprovem domicílio e residência no Município de Lavras, MG.

§ 3º - As bolsas de estudo poderão ser concedidas de forma integral (uma bolsa), ou fracionada (meia bolsa) e incidirão apenas sobre as mensalidades regulares, exceto taxa de matrícula;

§ 4º - A concessão não poderá exceder a uma bolsa integral por aluno e/ou grupo familiar, entendendo este, para efeito desta lei, os moradores de uma mesma residência dependentes de uma mesma pessoa ou casal;

§ 5º - As bolsas de estudo concedidas são intransferíveis a terceiros.

Art. 2º - A transferência do bolsista para outro estabelecimento de ensino, deverá ser comunicada imediatamente pelo mesmo, instruída de confirmação do educandário, sob pena da perda do direito à bolsa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - 0 0 0 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica fixado como valor monetário anual de uma bolsa de estudo integral em R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais), dando-se os repasses diretamente aos estabelecimentos de ensino, entre os meses de fevereiro a dezembro de cada ano, à razão de 1/11 (um onze avos) do valor anual.

Parágrafo Único - Os repasses das parcelas mensais das bolsas de estudo sofrerão reajustes na forma da legislação federal pertinente à matéria.

Art. 4º - Ao aluno bolsista que se destacar nos estudos, será concedido o seguinte incentivo:

I - Pelo primeiro lugar na classificação geral quando da conclusão do primeiro grau, será concedida uma bolsa de estudo no valor integral da anuidade do estabelecimento onde estiver cursando, para todo o ciclo do segundo grau;

II - Pelo primeiro lugar na classificação geral, quando da conclusão do segundo grau, será concedida uma bolsa de estudo integral para o curso superior de sua escolha.

Art. 5º - As bolsas de estudo já concedidas anteriormente a esta lei ficam ratificadas de pleno direito, nos termos da legislação pertinente à época da concessão, sendo os seus valores na forma do artigo 3º desta Lei.

Art. 6º - O aluno bolsista reprovado ou desistente, sem justificativa, perderá o direito ao benefício pelos próximos três anos.

§ 1º - Não perderá direito à bolsa o aluno que provar ter sido vítima de moléstia grave ou acidente, desde que tenha sido o fato comunicado e comprovado até 15 (quinze) dias do ocorrido.

§ 2º - As bolsas destinadas a alunos reprovados, subtraídas deste, retornarão ao órgão que as indicou.

Art. 7º - Qualquer modificação desta Lei, só vigorará a partir de 01 de janeiro de 1.997.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº2.025, de 31 de março de 1.993.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a primeiro de maio de 1.995.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 30 de junho de 1.995.



JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Lavras

Divulgação para Cont. Financeiro Público

Publicado no Quadro de Avisos e Editais da

PML em 61.7.95


ÉDER E. APRES
ASSESSOR MUNICIPAL DE IMPRENSA